



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**  
**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025**

**O CÂMARA DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS - ESTADO DE SERGIPE**, por seu Agente de Contratação denominado nesse processo como Pregoeiro, o Senhor Gerson Batista Teles Junior, designado através da Portaria nº 318/2025, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de janeiro de 2006, e posteriores alterações, bem como o Decreto Municipal nº 190 de 27 de fevereiro de 2024, Decreto Municipal 184 de 20 de fevereiro de 2024, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia 15/12/2025 respectivamente às **09h00min**, licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma eletrônica, tipo **MENOR PREÇO**, através do [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) mediante as seguintes condições:

**1.0 LOCAL, DATA E HORA:**

1.1 A sessão pública será realizada no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), nas seguintes condições:

**INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: Dia 01/12/2025 às 09h00min (nove horas).**

**LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: Dia 15/12/2025 às 08h:59min (oito horas e cinquenta e nove minutos).**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: Dia: 15/12/2025 09h00min. ( nove horas)**

**ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: Dia 15/12/2025 09h00min. ( nove horas)**

**EDITAL:** O edital e demais atos pertencentes ao certame poderão ser obtidos através do site oficial da Câmara Municipal <https://cmbarradoscoqueiros.se.gov.br/> no link acesso a informação e ainda através do site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

**2.0 OBJETO:**

2.1 Refere-se a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM VEICULAR E BORRACHARIA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS/SE.

2.2 O critério de julgamento adotado será o menor preço, através do **modo de disputa “ABERTO”**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.3 Não serão aceitas as ofertas de serviços que estiverem acima do valor de referência desta



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

licitação.

**3.0 CREDENCIAMENTO:**

3.1 Para participar do pregão eletrônico na modalidade Registro de Preço, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://licitanet.com.br/> ou <https://cmbarradoscoqueiros.se.gov.br/>

3.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

3.4 Aplicam-se nesse edital as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

3.5 O licitante deve assinalar em campo próprio do sistema a Declaração de ME/EPP e que terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, como microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

3.6 A obtenção de benefícios a que se refere o item 3.4 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite na licitação;

3.7 O licitante que deixar de apresentar as declarações acima não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

3.8 A empresa que declarar falsamente enquadrada como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas na lei de licitações, sem prejuízo das demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis;

3.9 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas declarações, propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**4.0 PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:**

4.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;

4.2 A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário **IMPEDIMENTO** da proponente, no referido certame;

4.3 Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

**4.4 Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO:** Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/> ou <https://cmbarradoscoqueiros.se.gov.br/>;

4.4.1 A participação no Pregão Eletrônico na modalidade Registro de Preço se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

4.4.2 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

4.4.3 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do órgão licitante, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

4.4.4 As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

4.4.5 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/> ou <https://cmbarradoscoqueiros.se.gov.br/>;

4.4.6 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

4.4.7 O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do órgão licitante, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

4.4.8 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

**4.5 Não poderão participar direta ou indiretamente desse PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:**

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.5.1 O impedimento de que trata a alínea “a” do item 4.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5.2 Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas que estiverem em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

dissolução ou liquidação, **Ressalva:** *É possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº. 8666/1993. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Câmara, Dou de 04/10/2011);*

4.5.3 Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública. Para verificação das condições definidas neste item, o Pregoeiro, promoverá a consulta eletrônica junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

4.5.4 Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com esta Câmara;

4.5.5 Empresas que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão ou impedidas de licitar por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial;

4.5.6 Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

**4.6 A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.**

4.6.1 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

4.6.2 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

4.6.3 Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

4.6.4 Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

4.6.5 O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.6.6 Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

adequados;

---

**5.0 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

---

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/> ou <https://cmbarradoscoqueiros.se.gov.br/>), concomitantemente com os documentos de **HABILITAÇÃO** exigidos no edital, **PROPOSTA** com a “**DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO**”, incluindo **QUANTIDADE, PREÇO** e a **MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA)**, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;

5.2 As propostas cadastradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

5.3 Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo pregoeiro;

5.4 A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

5.5 O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão às últimas;

5.6 Na Proposta de Preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

5.7 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

5.8 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;

5.9 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;



## ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

5.10 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

5.11 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

5.12 O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

### **6.0 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:**

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário e total do item;

6.1.2 **Descrição detalhada do objeto**, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, a marca, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

6.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

6.6 A proposta deverá ser apresentada conforme modelo disposto no ANEXO II deste Edital.

### **7.0 ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

7.1 No horário estabelecido neste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 6.1 do edital;

7.2 O pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “**DESCRÍÇÃO DETALHADA DO OBJETO**” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), **DESCLASSIFICANDO**, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;

7.3 Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DESCLASSIFICARÁ**;

7.4 O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta comprovadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade;

7.5 As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo pregoeiro;

7.6 Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/> <https://licitanet.com.br/> ou <https://cmbarradoscoqueiros.se.gov.br/>, conforme Edital;

7.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

7.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

7.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de **R\$ 0,01 (um centavo)**;

7.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

7.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

7.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

7.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente;

7.14 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

7.15 Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (**R\$**), **com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS** com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte;

7.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar. Adotado o critério de julgamento de menor preço, poderá ocorrer lances intermediários iguais ou superiores ao menor já ofertado.

**Nota Explicativa:** Considerados os lances intermediários, de acordo com o art. 56, §4º da Lei nº 14.133/2021, após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.

7.17 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

7.18 Sendo efetuado lance comprovadamente inexequível, o pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

7.19 A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

7.20 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

lances;

7.21 O pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

7.22 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>;

7.23 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

7.24 A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

7.25 **Nos casos específicos**, em relação a itens NÃO exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, onde:

7.25.1 O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006 e suas alterações;

7.25.2 Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances;

7.25.3 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

7.25.4 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

7.25.5 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

7.25.6 Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

7.26 O disposto no item 7.25 somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.27 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.28 As regras previstas no item 7.27 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.29 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30 Conforme estabelecido no item 7.29, definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;

7.31 Após concluída a negociação, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

autos do processo licitatório.

**8.0 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:**

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal nº 184/2024, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital;

8.2 Serão desclassificadas as propostas que:

- I – contiverem vícios insanáveis;
- II – não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V – apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.2.1 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada;

8.2.2 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do item 8.2;

8.2.3 O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

8.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

proposta.

8.6.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;

8.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

8.6.3 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

8.6.4 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;

8.6.5 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;

8.6.6 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

8.6.7 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

8.6.8 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso;

8.6.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

---

## **9.0 ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

---

9.1 Os documentos de habilitação, relacionados no subitem 10, deverão ser cadastrados previamente no sistema, no momento em que, o licitante cadastre sua proposta de preços. As documentações cadastradas pelas empresas participantes são bloqueadas para os demais participantes, inclusive o Pregoeiro.



## ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

9.2 Após a etapa competitiva, quando da declaração da empresa vencedora da licitação, os documentos de habilitação cadastrados no sistema, serão automaticamente disponibilizados para a verificação do Pregoeiro.

9.3 Nos procedimentos realizados neste pregão eletrônico na modalidade Registro de Preço, a Administração determina, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico;

**9.4 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.**

9.3 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular, quando necessária, poderá ser feita perante um agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

9.4 O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

9.5 Os atos serão digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

### 10.0 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 Na fase de habilitação o licitante deverá prestar as seguintes declarações:

- a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do [art. 63, inciso I da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do [art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021](#);
- c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do [art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#).
- d) Declaração do licitante de observância do limite na licitação para obtenção de benefícios da LC 123/2006, estando limitado às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. ([art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#))

10.2 Havendo disponibilidade no sistema eletrônico de pregão, as declarações acima poderão ser feitas eletronicamente, devendo o licitante assinalar em campo próprio do sistema, caso inexista campo apropriado no sistema, tais declarações deverão ser produzidas por escrito, com data e local de sua realização e assinatura do responsável, e juntadas aos documentos de habilitação, sob pena de inabilitação. A declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas em Leis e neste Edital.

**10.3 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

10.3.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual.

10.3.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

10.3.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

10.3.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3.5 Será inabilitada a empresa que apresentar objeto social incompatível com o objeto desta licitação.

**10.4 DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

10.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

10.4.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, com seus respectivos prazos de validade em vigor.

10.4.3 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na forma de lei específica;

10.4.4 Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma de lei específica;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

10.4.5 Regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), na forma de lei específica;

10.4.6 Prova de regularidade relativa ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos, na forma de lei específica;

10.4.7 Declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos;

10.4.8 Os documentos relacionados nos subitem 10.4.1 a 10.4.7 poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico;

10.4.9 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.4.10 Quando uma microempresa ou empresa de pequeno porte for declarada vencedora e haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

10.4.11 A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei de Licitações, sendo facultada à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.4.12 Serão admitidas em conformidade com o artigo 206 do Código Tributário Nacional, certidões positivas com efeitos negativos.

**10.5 DA QUALIFICAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

10.5.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços, mediante a apresentação de atestado(s) ou outro quaisquer documento que comprove de execução de serviços de características **similares** ao objeto desta licitação, ou ao item pertinente, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado

**10.6 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.6.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou no site do Tribunal de Justiça do Estado do domicílio da licitante.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

## **10.7 DA ANÁLISE**

10.7.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
- b) no cadastro municipal de empresas que estejam com suspensas ou com o impedimento do direito de participar de licitação ou contratar com a Câmara do Município de Barra dos Coqueiros/SE;
- c) por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

10.7.1.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

10.7.1.2 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

10.7.1.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

10.7.2 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

10.7.3 Para fins de habilitação, não será admitida complementação ou retificação da documentação apresentada, exceto para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe o Artigo 43, § 1º, da LC nº 123/06.

10.7.4 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

propostas.

10.7.5 Para fins de habilitação, não será admitida complementação ou retificação da documentação apresentada, exceto para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe o Artigo 43, § 1º, da LC nº 123/06;

10.7.6 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.7.8 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.7.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

10.7.10 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

10.7.11 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

10.7.12 A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

---

## **11 ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

---

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, conforme modelo presente no ANEXO II, e deverá:

11.2 Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

11.3 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

11.4 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

11.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;

11.6 Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso ([art. 12, inciso II da Lei nº 14.133/2021](#));

11.7 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;

11.8 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

11.9 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;

---

**12 RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

12.1 Os atos da Administração decorrentes da aplicação deste Edital cabem:

I – RECURSO, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

II - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

12.2 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do Item 12.1, serão observadas as seguintes disposições:

I – declarado o vencedor a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, do qual será concedido o prazo de no **mínimo 10 (dez) minutos**, sob pena de preclusão, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do item 12.1 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

II – a apreciação dar-se-á em fase única.

12.3 O recurso de que trata o inciso I do item 12.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.4 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.5 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso no Diário Oficial da Câmara de Barra dos Coqueiros.

12.6 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

12.7 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro o juízo de admissibilidade de verificação da existência dos requisitos legais necessários para o conhecimento do recurso, permitindo a análise das razões, tais requisitos são os pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, motivação, legitimidade e interesse, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

12.8 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

12.9 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;



## ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

12.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

### **13.0 REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

13.1.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

13.1.4. Nos casos de necessidade de verificação dos documentos de habilitação de forma minuciosa;

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

13.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”).

### **14.0 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

14.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;

14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela autoridade competente.

### **15.0 DO ACOMPANHAMENTO**

15.1 A execução do objeto será fiscalizada pelo setor competente, com autoridade para exercer, em nome da Câmara de Barra dos Coqueiros/SE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização objeto do contrato.

### **16.0 DA FISCALIZAÇÃO**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

16.1 Nos termos dos artigos [92 inciso XVIII](#) e [art. 117 da Lei nº 14.133/2021](#), a Administração designará o servidor público pertencente ao quadro para acompanhar e fiscalizar a execução do mesmo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

## **17.0 DO PAGAMENTO**

17.1 O prazo para pagamento das notas fiscais apresentadas será de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da nota fiscal, devidamente atestada e acompanhadas das certidões negativas, no protocolo da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros devendo esta ser apresentada, com o atesto do fiscal do contrato, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de Serviços, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente da Câmara; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Certidão de Débitos Trabalhistas.

17.2 Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados na Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores.

17.3 O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, [art. 141 da Lei nº 14.133/2021](#).

17.4 No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os produtos fornecidos.

17.5 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17.6. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do [art. 124, II “d”, da Lei nº 14.133/2021](#), desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do princípio e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão, observado em qualquer caso o disposto em lei e nesse Edital.

Parágrafo Único: O prazo de 30 (trinta) dias para pagamento das notas fiscais, que se trata o subitem 17.1 deste edital, será contado a partir da data da entrega da nota fiscal na Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, sendo a data da liquidação da Nota Fiscal no Sistema de Contabilidade



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

utilizada pela Câmara, conforme versa a liquidação estabelecida no Art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

**18.0 DOS REAJUSTES DE PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO**

18.1 O valor contratado poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, observada a variação do **IPC-A** para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo estabelecido e mediante acordo formal entre as partes;

18.2. O reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado a data base de apresentação orçamento, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período;

18.3 Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do **art. 124, II “d”, da Lei nº 14.133/2021**, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

18.4 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;

18.5 O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 10 (dez) dias, contado da data do pedido da documentação.

**19.0 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO ou EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

19.1 O seu recebimento dar-se-á de acordo com o **art. 140, inciso II, alíneas “a” e “b”**, em se tratando de compras, ou o **inciso I, alíneas “a” e “b”**, no caso de serviços, ambos descritos na Lei nº 14.133/2021, com alterações posteriores e nos termos fixados no Anexo II, observando-se a sua conformidade com as previsões deste Instrumento Convocatório.

**20.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no **art. 155 da Lei nº 14.133/2021**. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, conforme disposto no **art. 156 da lei nº 14.133/2021**:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.2 Na aplicação das sanções serão considerados:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 22.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

20.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

20.4.1. De 5% (cinco) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato em caso de atraso na prestação do serviço, observada a seguinte gradação:

- a) Atraso de 02 a 03 horas: multa de 5%;
- b) Atraso de 03 a 05 horas: multa de 10%;
- c) Acima de 05 horas: multa de 20%.

22.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 22.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

20.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 22.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

20.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 22.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

20.8 A sanção prevista no inciso III do item 21.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos **II, III, IV, V, VI e VII** do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Câmara do Município de Barra dos Coqueiros/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.9 A sanção prevista no inciso IV do item 22.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos **VIII, IX, X, XI e XII** do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem



## ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

20.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 22.1 será precedida de análise jurídica;

20.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 22.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

20.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.13 A aplicação das sanções previstas no item 22.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## **21.0 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

21.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa da Câmara do Município de Barra dos Coqueiros para os exercícios alcançados pelo prazo de validade do Contrato, tomada às devidas cautelas de para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil prévio a cada necessidade de compra/serviço, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específico constarão nas respectivas Notas de Empenhos.

## **22.0 DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES**

22.1 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

Parágrafo Único: A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial da Câmara de Barra dos Coqueiros.

22.2 Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até **48 (quarenta e oito) horas**, após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;

22.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 24.4 deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

22.4 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 24.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

22.5 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispesáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

22.6 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

22.7 Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do item 24.1 deste edital, serão aplicadas de acordo com o Decreto nº 184/2024, do qual estabelece a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos;

22.8 A Administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no [art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#);

### **23 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ECLARECIMENTO**

23.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

23.2 A impugnação e pedido de esclarecimento deverão ser realizadas na forma eletrônica através do site [www.licitanet.com.br/](http://www.licitanet.com.br/) ou <https://cmbarradoscoqueiros.se.gov.br/>;

23.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

23.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

23.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

23.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação;

23.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

---

## **24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

24.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico;

24.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;

24.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

24.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

24.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

24.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

24.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE;

24.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

24.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

<https://cmbarradoscoqueiros.se.gov.br/> e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

24.11. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

24.12. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido;

24.13 Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;

24.14 Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;

24.14 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021;

24.15 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante;

24.16 As decisões do Pregoeiro serão publicadas no site da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, no endereço: <https://cmbarradoscoqueiros.se.gov.br/>;

24.17 As decisões do Pregoeiro serão publicadas no site da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, no endereço: <https://cmbarradoscoqueiros.se.gov.br/>;

24.18 As decisões do Pregoeiro serão publicadas no site da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, no endereço: <https://cmbarradoscoqueiros.se.gov.br/>;

24.19 A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;

24.20 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Órgão Solicitante revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes;

24.21 Para atender a seus interesses, o órgão solicitante poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, assim, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) conforme dispõe o [art. 125, da Lei nº 14.133/2021](#);

24.22 O órgão solicitante poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

24.23 Os atos praticados no processo licitatório são públicos, ressalvadas as hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma da lei. A publicidade será diferida:

- I – quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura;
- II – quanto ao orçamento da Administração, quando o mesmo tiver caráter sigiloso.

**26.23 Fazem parte integrante deste edital os anexos, como se nele estivessem transcritos:**

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Modelo de Proposta.

ANEXO III – Minuta do Contrato

**27. DO FORO**

27.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Barra dos Coqueiros/SE, para dirimir questões oriundas desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Barra dos Coqueiros/SE, 28 de novembro de 2025.

**GERSON BATISTA TELES JUNIOR**

Agente de Contratação  
Designado Pregoeiro



ESTADO DE SERGipe  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

(art. 18, II e art. 6º, XXIII da Lei nº 14.133/2021)

**Órgão Requisitante:** Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros

**Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem veicular e borracharia, destinados à manutenção, higienização e conservação da frota oficial da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, compreendendo atividades de limpeza interna e externa, higienização completa da carroceria, vidros, rodas, estofamentos e porta-malas, bem como serviços corretivos de borracharia, tais como calibragem, conserto de furos, substituição de válvulas, montagem, desmontagem e rodízio de pneus, a serem executados conforme a necessidade e demanda da Administração, mediante adesão ao Sistema de Registro de Preços.

**1.0 – DEFINIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL (art. 6º, inc. XXIII alínea “a” da Lei nº 14.133/2021):**

ITENS DA DEMANDA				
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	QUANTIDADE	VEÍCULOS
01	LAVAGEM VEICULAR SIMPLES	SERVIÇO DE LAVAGEM INTERNA E EXTERNA, COMPREENDENDO: LIMPEZA COMPLETA DA CARROCERIA, VIDROS, RETROVISORES, RODAS E PNEUS; LAVAGEM DO CHASSI (QUANDO SOLICITADO); ASPIRAÇÃO TOTAL DO INTERIOR DO VEÍCULO (BANCOS, CARPETES, PORTA-MALAS E FORROS DE PORTAS); LIMPEZA DE PAINÉIS E PARTES PLÁSTICAS INTERNAS COM PRODUTO ADEQUADO; SECAGEM MANUAL COM PANO DE MICROFIBRA; APLICAÇÃO DE SILICONE PROTETOR NOS PNEUS.	96	
02	LAVAGEM GERAL DETALHADA	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DO VEÍCULO, ABRANGENDO A LIMPEZA INTERNA E EXTERNA, EXECUTADA COM TÉCNICAS E PRODUTOS ESPECÍFICOS DE ESTÉTICA AUTOMOTIVA, COMPREENDENDO: LAVAGEM EXTERNA COMPLETA DA CARROCERIA, VIDROS, RODAS, PNEUS, PARA-BRISAS, GRELHAS E EMBLEMAS; LIMPEZA DETALHADA DE FRESTAS, CANTOS E ÁREAS DE DIFÍCIL ACESSO; LAVAGEM INTERNA COM ASPIRAÇÃO GERAL E LIMPEZA PROFUNDA DOS REVESTIMENTOS, INCLUINDO BANCOS, FORROS DE PORTA, TAPETES E PORTA-MALAS; LIMPEZA DE PAINÉIS, VOLANTE, CONSOLE CENTRAL E SUPERFÍCIES PLÁSTICAS COM PRODUTOS PRÓPRIOS; HIDRATAÇÃO OU LIMPEZA TÉCNICA DOS BANCOS (CONFORME MATERIAL: COURO OU TECIDO); DESCONTAMINAÇÃO LEVE DA PINTURA PARA REMOÇÃO DE RESÍDUOS E IMPUREZAS; POLIMENTO TÉCNICO COM APLICAÇÃO DE CERA OU PRODUTO REVITALIZADOR DE BRILHO PARA RESTAURAÇÃO DA CAMADA DE PROTEÇÃO E REALCE DO ACABAMENTO EXTERNO; LIMPEZA E POLIMENTO DOS VIDROS INTERNOS E EXTERNOS; APLICAÇÃO DE REVITALIZANTE EM PLÁSTICOS EXTERNOS E INTERNO; FINALIZAÇÃO COM SECAGEM	24	CITROEN C4 CACTUS 1.6 FEEL AUT 23/23



ESTADO DE SERGipe  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

		COMPLETA E INSPEÇÃO VISUAL DE QUALIDADE.		
03	SERVIÇOS DE BORRACHARIA	SERVIÇO DE BORRACHARIA DESTINADO À EXECUÇÃO DE PEQUENAS MANUTENÇÕES CORRETIVAS NOS PNEUS DO VEÍCULO, QUANDO HOUVER NECESSIDADE, COMPREENDENDO: REPARO DE FUROS ATRAVÉS DO PROCESSO DE VULCANIZAÇÃO OU OUTRO MÉTODO APROPRIADO, GARANTINDO A RESTAURAÇÃO DA PRESSÃO E DA SEGURANÇA DO PNEU; TROCA DE VÁLVULAS DE ENCHIMENTO (PITO) DANIFICADAS OU COM VAZAMENTO; CALIBRAGEM DE PNEUS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO FABRICANTE; VERIFICAÇÃO DE PRESSÃO E ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOS PNEUS; SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU EM RODA, QUANDO NECESSÁRIO, UTILIZANDO EQUIPAMENTOS ADEQUADOS; BALANCEAMENTO SIMPLES APÓS REPAROS, QUANDO EXIGIDO.	30	

Os serviços de lavagem veicular e borracharia deverão ser executados de forma contínua, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, assegurando a adequada limpeza, conservação e manutenção leve da frota oficial. A contratada ficará responsável por realizar a higienização interna e externa dos veículos, abrangendo a carroceria, vidros, rodas, painéis, estofamentos e porta-malas, bem como por executar serviços de borracharia, incluindo calibragem, conserto de furos, substituição de válvulas, montagem, desmontagem e rodízio de pneus, quando necessário.

Os serviços deverão ser executados com o uso de materiais e produtos adequados, observando as boas práticas de limpeza automotiva e manutenção preventiva, de modo a preservar o estado de conservação e o bom funcionamento dos veículos. A contratada deverá garantir a regularidade e qualidade dos serviços prestados, comprometendo-se com a entrega eficiente e o atendimento às demandas da Administração, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

**1.1. Cronograma de Execução:**

Forma de entrega/execução:	( <input type="checkbox"/> ) Imediata      ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Parcelada/Contínua
Local de entrega/execução:	Os serviços de lavagem veicular e borracharia serão executados nas dependências da empresa contratada, em local devidamente estruturado e equipado para a realização das atividades, independentemente de sua localização geográfica, desde que garantida a eficiência e a regularidade na prestação do serviço. A retirada e devolução dos veículos nas dependências da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, situada na Av. José Mota Macedo, nº 29, Centro, ocorrerão apenas quando necessário, conforme



**ESTADO DE SERGIPE**  
**ÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

	determinação da Administração.
Prazo de início do fornecimento/serviço:	A execução dos serviços de lavagem veicular e borracharia dar-se-á de forma sob demanda, conforme as necessidades da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, mediante emissão de ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, observadas as condições, quantidades e prazos estabelecidos na Ata de Registro de Preços e nos contratos dela decorrentes. Após o recebimento da solicitação formal da Administração, a empresa registrada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contados da data da convocação, devendo providenciar toda a estrutura necessária para o atendimento, incluindo local apropriado, equipamentos, produtos e demais insumos indispensáveis à plena execução das atividades, garantindo a continuidade e regularidade dos serviços, em conformidade com o Sistema de Registro de Preços previsto na Lei nº 14.133/2021 e regulamentações aplicáveis.

**1.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

1.2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e mantido o interesse da Administração, conforme disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Por se tratar de serviço de natureza contínua, os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços somente serão considerados extintos após o término da vigência pactuada, observadas as hipóteses de rescisão previstas em lei e neste instrumento.

**1.4.** O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas corridas após a assinatura do contrato, prazo no qual a contratada deverá providenciar a estrutura necessária para a execução dos serviços de lavagem veicular e borracharia, incluindo a disponibilização do espaço adequado, equipamentos, produtos e demais insumos indispensáveis para o pleno funcionamento das atividades, garantindo o início regular e eficiente conforme as necessidades da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros.

**1.5.** A empresa registrada deverá assegurar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a disponibilidade dos serviços de lavagem veicular e borracharia, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, de modo a garantir o atendimento regular e eficiente às demandas da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, sempre que formalmente convocada pela Administração para execução dos serviços.

**1.6.** Em caso de impossibilidade de execução ou interrupção temporária dos serviços de lavagem veicular e borracharia por qualquer motivo, a contratada deverá providenciar a imediata

substituição dos profissionais, equipamentos ou recursos necessários, de modo a não comprometer a continuidade e a regularidade da execução contratual.

**1.7.** Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, ferramentas e produtos necessários à realização das atividades de lavagem veicular e borracharia, assegurando a adequada execução dos serviços e o cumprimento integral das disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

### **1.8. Garantia da Execução dos Serviços**

a) A contratada deverá garantir a execução regular e contínua dos serviços de lavagem veicular e borracharia durante todo o período de vigência contratual, assegurando o atendimento às demandas da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, conforme as especificações constantes do Termo de Referência.

b) Em caso de impossibilidade temporária de execução, indisponibilidade de pessoal, equipamentos ou qualquer outro fator que impeça a prestação do serviço, a contratada deverá providenciar imediatamente os meios necessários para a continuidade das atividades, de forma a não comprometer a regularidade da execução contratual.

c) A contratada responderá integralmente pela qualidade dos serviços prestados, devendo assegurar que sejam utilizados produtos, equipamentos e procedimentos adequados, de modo a garantir a limpeza, conservação e bom estado da frota oficial, conforme as normas técnicas e contratuais aplicáveis.

d) O não atendimento às condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a contratada à aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

## **2.0 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII alínea “b” da Lei nº 14.133/2021):**

### **2.1. Motivação da Contratação:**

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a adequada manutenção, conservação e apresentação da frota oficial da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, utilizada nas atividades administrativas, legislativas e institucionais do Poder Legislativo.

Os veículos oficiais são empregados em deslocamentos para compromissos institucionais, entrega de documentos, visitas técnicas e participação em eventos representativos, o que demanda serviços regulares de lavagem e borracharia para assegurar condições ideais de uso, segurança e eficiência operacional.

A execução periódica desses serviços contribui para a preservação do patrimônio público, prolongando a vida útil dos veículos e evitando gastos excessivos com reparos corretivos. Além disso, promove uma imagem institucional de zelo e organização, refletindo o compromisso da Câmara Municipal com a boa gestão e o uso responsável dos recursos públicos.

A contratação está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como às boas práticas de manutenção

preventiva da frota oficial, essenciais para o pleno funcionamento das atividades legislativas e administrativas.

## 2.2. Justificativa quanto a natureza do objeto:

2.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum de natureza contínua, conforme o Art. 6º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de atividade de lavagem veicular e borracharia, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, mediante especificações usuais no mercado.

2.2.1.1. Haja vista que (i) está disponível no mercado para contratação a qualquer momento, conforme levantamento de preços e pesquisa de fornecedores realizados; e (ii) possui especificações usuais, padronizadas e pré-determinadas, cuja forma de execução é objetiva e uniforme, com características pouco variáveis (a variação ocorre predominantemente nos quantitativos de serviços e na frequência das lavagens e manutenções).

## 3.0 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6º, inc. XXIII alínea “c” da Lei nº 14.133/2021):

A solução proposta contempla a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem veicular e borracharia, de forma contínua e conforme a demanda da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, destinada à manutenção, conservação e higienização da frota oficial utilizada nas atividades administrativas, legislativas e institucionais.

Os serviços compreenderão a execução de lavagem interna e externa dos veículos, incluindo a limpeza de carroceria, vidros, rodas, painéis, estofamentos e porta-malas, bem como a realização de serviços de borracharia, tais como calibragem, conserto de furos, substituição de válvulas, montagem, desmontagem e rodízio de pneus, conforme a necessidade e solicitação da Administração.

As atividades serão realizadas de forma planejada e supervisionada pela contratada, que deverá assegurar a adequada execução dos serviços, a utilização de produtos e equipamentos apropriados e o cumprimento das normas de segurança e meio ambiente aplicáveis, garantindo eficiência, qualidade e pontualidade na entrega.

Essa estruturação visa assegurar o bom estado de conservação e funcionamento dos veículos oficiais, contribuir para a preservação do patrimônio público, otimizar os recursos municipais e garantir a continuidade das atividades da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e regularidade administrativa.

## 4.0 – REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII alínea “d” da Lei nº 14.133/2021):

A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante:

4.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual.

4.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

4.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**A Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista** será comprovada mediante:

4.5 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

4.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, com seus respectivos prazos de validade em vigor.

4.7 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na forma de lei específica;

4.8 Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma de lei específica;

4.9 Regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), na forma de lei específica;

4.10 Prova de regularidade relativa ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos, na forma de lei específica;

**A Qualificação Técnica** será comprovada mediante:

Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços, mediante a apresentação de atestado(s) ou outro quaisquer outro documento que comprove a execução de serviços de características **similares** ou igual ao objeto desta licitação, ou ao item pertinente, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

A visita técnica será **facultativa**, podendo a licitante optar por realizá-la ou, alternativamente, apresentar “Declaração de Visita Técnica – Facultativa”, conforme modelo anexo ao edital, a fim de demonstrar pleno conhecimento das condições de execução dos serviços.

Quanto à qualificação econômico-financeira, deverão ser observadas as exigências previstas nos **arts. 62, inciso IV; 67; e 69 da Lei nº 14.133/2021**, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei;
- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Declaração de que a empresa não se encontra em processo de falência, concordata ou recuperação judicial.

Essas exigências visam assegurar a capacidade técnica e a saúde financeira mínima da contratada, garantindo a adequada execução dos serviços, conforme os princípios da isonomia, competitividade e proporcionalidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Quanto ao **cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.**

4.12 Declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos;

Quanto ao **cumprimento do disposto no art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021**

4.13 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.14 Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Conforme Art. 63 §1 da lei 14.133/2021.

4.15 Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei. Conforme Art. 63 inciso I da lei 14.133/2021.

4.16 Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. Conforme Art. 67 inciso III da lei 14.133/2021.

4.17 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. Conforme Art. 67 inciso VI da lei 14.133/2021.

**5.0 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inc. XXIII alínea “e” da Lei nº 14.133/2021):**

A execução dos serviços de lavagem veicular e borracharia dar-se-á sob demanda, conforme as necessidades da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, mediante emissão de ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, observadas as condições e prazos estabelecidos na Ata de Registro de Preços. Após o recebimento da solicitação formal da Administração, a empresa registrada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados da data da convocação, devendo providenciar toda a estrutura necessária para o atendimento, incluindo local apropriado, equipamentos, produtos e demais insumos indispensáveis à plena execução das atividades, garantindo o cumprimento das solicitações dentro dos prazos estabelecidos e a regularidade do atendimento durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

#### **6.0 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inc. XXIII alínea “f” da Lei nº 14.133/2021):**

6.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas por servidor designado da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, ao qual competirá acompanhar a execução dos serviços, dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e reportar à Administração quaisquer ocorrências relevantes.

6.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades na execução dos serviços, não implicando em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando as providências necessárias à regularização de faltas ou falhas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as medidas cabíveis.

#### **7.0 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inc. XXIII alínea “g” da Lei nº 14.133/2021):**

- a) O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE.
- b) Para pagamento, a empresa deverá apresentar à Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE a Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços prestados, de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE e conter o número do empenho correspondente.
- c) O pagamento somente será efetuado após o atesto pelo servidor designado, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura e do regular cumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais pela contratada.
- d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

- e) O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- f) Será considerada como data do pagamento aquela em que constar a emissão da ordem bancária correspondente.
- g) A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa realizada pela Contratada que não tenha sido expressamente prevista no contrato.
- h) Na eventualidade de aplicação de multas, estas serão descontadas dos pagamentos devidos à Contratada.
- i) O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo apresentado no procedimento licitatório.
- j) Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito a pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**8.0 FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inc. XXIII alínea “h” da Lei nº 14.133/2021):**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão Eletrônico com fundamento na hipótese do art. 28, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, com escolha do menor preço.

**9.0 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII alínea “i” da Lei nº 14.133/2021):**

De acordo com os parâmetros exigidos no art. 23, I a IV da lei nº 14.133/2021, e apresentados na planilha estimativa elaborada pelo setor de compras, temos os seguintes valores:

Item	Preços	Quantidade	Preço		Estimado	Total Calculado
			Preço Estimado	Percentual		
1) LAVAGEM VEICULAR SIMPLES	3	96 Serviços	R\$ 59,55 (un)	-	R\$ 59,55	R\$ 5.716,80
2) SERVIÇOS DE BORRACHARIA	3	30 Serviços	R\$ 134,91 (un)	-	R\$ 134,91	R\$ 4.047,30
3) LAVAGEM GERAL DETALHADA	3	24 Serviços	R\$ 569,20 (un)	-	R\$ 569,20	R\$ 13.660,80

**10.0 DA VISTORIA AO LOCAL DE FORNECIMENTO/INSTALAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

Considerando o disposto no artigo 6º, inciso XXIII, e no artigo 17 da Lei nº 14.133/2021, bem como a natureza comum, padronizada e sob demanda dos serviços de lavagem veicular e borracharia, não se faz necessária a realização de visita técnica prévia, uma vez que a execução ocorrerá nas dependências da empresa registrada, não dependendo de conhecimento prévio das instalações da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, nem envolvendo infraestrutura ou condições ambientais que influenciem a formulação das propostas.



Os serviços serão executados conforme solicitação da Administração, nas dependências da empresa contratada, que deverá dispor, às suas expensas, de estrutura física adequada, equipamentos, produtos e pessoal capacitado para a execução das atividades, atendendo às especificações estabelecidas neste Termo de Referência e nos instrumentos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

A fiscalização da execução dos serviços será realizada pela Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, por intermédio de servidor designado, observando o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021. O acompanhamento poderá ocorrer de forma direta ou indireta, mediante verificação documental, registros fotográficos, relatórios de execução ou outros meios que comprovem a realização dos serviços solicitados.

Não será necessária a presença contínua do fiscal nas dependências da contratada, sendo obrigatória apenas quando houver necessidade de verificação técnica específica, dúvidas quanto à conformidade ou indícios de irregularidades na execução. O fiscal deverá registrar todas as ocorrências relevantes durante o período de execução dos serviços e comunicar imediatamente ao gestor quaisquer falhas, inconsistências ou descumprimentos das obrigações, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e a adequada prestação dos serviços.

#### **11.0 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inc. XXIII alínea “i” da Lei nº 14.133/2021):**

- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 01001 CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
- **FUNÇÃO:** 01 LEGISLATIVA
- **SUBFUNÇÃO:** 031 AÇÃO LEGISLATIVA
- **PROGRAMA:** 0194 GESTÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS
- **AÇÃO:** 2001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL
- **NATUREZA DESPESA:** 33903999 DEMAIS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- **SUBELEMENTO:** 33903916 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
- **FONTE:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Barra dos Coqueiros/SE, 21 de outubro de 2025

---

**JULIO ALEXANDRE SANTOS**  
Gerente de gabinete da Presidência



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA**

**A**

**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS**  
**EMPRESA LICITANTE:**

**DOCUMENTAÇÃO: PROPOSTA DE PREÇOS**

**ATT: PREGOEIRO(A)**

**REF. PREGÃO ELETRÔNICO N° \_\_\_\_/20--.**

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossa Senhoria, nossa proposta de preços, nos termos do edital e anexos.

<b>ITENS DA DEMANDA</b>						
<b>Lote</b>	<b>ITEM</b>	<b>Descrição Detalhada</b>	<b>Quant.</b>	<b>Veículos</b>	<b>Valor Unitário Estimado (R\$)</b>	<b>Valor Total Estimado (R\$)</b>
01	LAVAGEM VEICULAR SIMPLES	SERVIÇO DE LAVAGEM INTERNA E EXTERNA, COMPREENDENDO: LIMPEZA COMPLETA DA CARROCERIA, VIDROS, RETROVISORES, RODAS E PNEUS; LAVAGEM DO CHASSI (QUANDO SOLICITADO); ASPIRAÇÃO TOTAL DO INTERIOR DO VEÍCULO (BANCOS, CARPETES, PORTA-MALAS E FORROS DE PORTAS); LIMPEZA DE PAINÉIS E PARTES PLÁSTICAS INTERNAS COM PRODUTO ADEQUADO; SECAGEM MANUAL COM PANOS DE MICROFIBRA; APLICAÇÃO DE SILICONE PROTETOR NOS PNEUS.	96			
02	LAVAGEM GERAL DETALHADA	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DO VEÍCULO, ABRANGENDO A LIMPEZA INTERNA E EXTERNA, EXECUTADA COM TÉCNICAS E PRODUTOS ESPECÍFICOS DE ESTÉTICA AUTOMOTIVA, COMPREENDENDO: LAVAGEM EXTERNA COMPLETA DA CARROCERIA, VIDROS, RODAS, PNEUS, PARA-BRISAS, GRELHAS E EMBLEMAS; LIMPEZA DETALHADA DE FRESTAS, CANTOS E ÁREAS DE DIFÍCIL ACESSO; LAVAGEM INTERNA COM ASPIRAÇÃO GERAL E LIMPEZA PROFUNDA DOS REVESTIMENTOS, INCLUINDO BANCOS, FORROS DE PORTA, TAPETES E PORTA-MALAS; LIMPEZA DE PAINÉIS, VOLANTE, CONSOLE CENTRAL E SUPERFÍCIES PLÁSTICAS COM PRODUTOS PRÓPRIOS; HIDRATAÇÃO OU LIMPEZA TÉCNICA DOS BANCOS (CONFORME MATERIAL: COURO OU TECIDO); DESCONTAMINAÇÃO LEVE DA PINTURA PARA REMOÇÃO DE RESÍDUOS E IMPUREZAS; POLIMENTO TÉCNICO COM APLICAÇÃO DE CERA OU PRODUTO REVITALIZADOR DE BRILHO PARA RESTAURAÇÃO DA CAMADA DE	24	CITROEN C4 CACTUS 1.6 FEEL AUT 23/23		



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

		PROTEÇÃO E REALCE DO ACABAMENTO EXTERNO; LIMPEZA E POLIMENTO DOS VIDROS INTERNOS E EXTERNOS; APLICAÇÃO DE REVITALIZANTE EM PLÁSTICOS EXTERNOS E INTERNO; FINALIZAÇÃO COM SECAGEM COMPLETA E INSPEÇÃO VISUAL DE QUALIDADE.				
03	SERVIÇOS DE BORRACHARIA	SERVIÇO DE BORRACHARIA DESTINADO À EXECUÇÃO DE PEQUENAS MANUTENÇÕES CORRETIVAS NOS PNEUS DO VEÍCULO, QUANDO HOUVER NECESSIDADE, COMPREENDENDO: REPARO DE FUROS ATRAVÉS DO PROCESSO DE VULCANIZAÇÃO OU OUTRO MÉTODO APROPRIADO, GARANTINDO A RESTAURAÇÃO DA PRESSÃO E DA SEGURANÇA DO PNEU; TROCA DE VÁLVULAS DE ENCHIMENTO (PITO) DANIFICADAS OU COM VAZAMENTO; CALIBRAGEM DE PNEUS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO FABRICANTE; VERIFICAÇÃO DE PRESSÃO E ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOS PNEUS; SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU EM RODA, QUANDO NECESSÁRIO, UTILIZANDO EQUIPAMENTOS ADEQUADOS; BALANCEAMENTO SIMPLES APÓS REPAROS, QUANDO EXIGIDO.	30			
<b>VALOR GLOBAL</b>						

Manteremos válida a Proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de abertura da licitação, aceitando que, ocorrendo RECURSO contra classificação ou desclassificação, habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá.

Executaremos a entrega do objeto acima especificado na Câmara do Município de Barra dos Coqueiros/SE, no local estabelecido no Termo de Referência, dentro do prazo contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Autoridade Competente.

Utilizaremos os meios, equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução do Contrato, de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, bem como da fiscalização da Câmara do Município de Barra dos Coqueiros.

Na execução do serviço/fornecimento observaremos rigorosamente as especificações técnicas solicitadas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas legais vigentes e padrões da Câmara do Município de Barra dos Coqueiros.

Assumimos responsabilidade pelo fornecimento cotados e classificados em perfeitas condições



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

de uso e de acordo com as especificações solicitadas.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no edital, Termo de Referência e no contrato.

Para fins de posterior pagamento, fornecemos os seguintes dados:

**DADOS DA EMPRESA:**

- a) RAZÃO SOCIAL:
- b) CNPJ/MF:
- c) ENDEREÇO:
- d) CIDADE/UF:
- e) CEP:
- f) TEL./FAX:
- g) E-MAIL:
- h) BANCO:
- i) AGÊNCIA:
- j) CONTA:

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

- a) NOME:
- b) ENDEREÇO:
- c) CEP:
- d) CIDADE/UF:
- e) CPF/MF:
- f) RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR:
- g) CARGO/FUNÇÃO:
- h) NATURALIDADE:
- i) NACIONALIDADE:
- j) E-MAIL:

---

Assinatura do Representante Legal da Empresa



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

ANEXO III  
MINUTA DE CONTRATO

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, a Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros e, do outro, a Empresa \_\_\_\_\_, em decorrência do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2025.

**A CÂMARA DO MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS - ESTADO DE SERGIPE**, situada na Avenida José Mota, nº 29 – Centro, Barra dos Coqueiros - Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE/SEGURADA**, com CNPJ. nº 32.720.971/0001-00, representada neste ato pelo seu Presidente, o Sr. \_\_\_\_\_, e, do outro, a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA/SEGURADORA**, neste ato representada pelo seu Sócio(a) Administrador(a), o Sr(a).\_\_\_\_\_, nos autos do **Processo Administrativo nº \_\_\_\_/2025 – Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2025**, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de licitação, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas::

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, incisos I e II, da Lei nº14.133/2021)**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro de frota veicular para a **CONTRATANTE/SEGURADA**, conforme especificações e demais condições constantes do Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVICOS (art. 92, I, da Lei nº14.133/2021)**

**2.1.** Os serviços estão minudentemente descritos no Edital e no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2025.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, inciso XIV, da Lei nº14.133/2021)**

**3.1.** Além das obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência, a **CONTRATANTE/SEGURADA** se compromete a:

a) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa e fiel execução do objeto contratado, bem como permitir o acesso às instalações, quando solicitado pela **CONTRATADA/SEGURADORA** ou por seus empregados em serviço e que estejam relacionados com a



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

execução deste;

- b)** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, todas as falhas detectadas e comunicar à **CONTRATADA/SEGURADORA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.
- c)** Indicar à **CONTRATADA/SEGURADORA** os servidores que ficarão encarregados da fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- d)** Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, os serviços prestados pela **CONTRATADA/SEGURADORA**;
- e)** Notificar a **CONTRATADA/SEGURADORA**, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Contrato e com Termo de Referência e seus anexos
- f)** Dar conhecimento à **CONTRATADA/SEGURADORA** acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e demais condições exigidas.
- g)** Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, a boa execução dos serviços;
- h)** Efetuar pagamento à **CONTRATADA/SEGURADORA** de acordo com preço, prazo e demais condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e no procedimento licitatório

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / SEGURADORA**  
**(art. 92, incisos XIV e XVI, da Lei n° 14.133/2021)**

**4.1.** Além das obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência, a **CONTRATANTE/SEGURADA** se compromete a:

- a)** Executar os serviços conforme especificações do Contrato, do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Contrato, no Termo de Referência e em sua proposta;
- b)** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à **CONTRATANTE/SEGURADA** ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a **CONTRATANTE/SEGURADA** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA/SEGURADORA**, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d)** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e)** Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:
  - 1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 2.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 3.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distri



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

tal do domicílio ou sede do contratado;

**4.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

**5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**f)** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal na execução do objeto.

**g)** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE/SEGURADA** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos.

**h)** Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE/SEGURADA**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**i)** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

**j)** Submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE/SEGURADA**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

**k)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**l)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**m)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE/SEGURADA**;

**n)** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**o)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação ( vedada subcontratação);

**p)** Disponibilizar à contratante todos os meios de contato existentes, como: endereço completo, pessoa de contato, e-mail, telefone;

**q)** Emitir a apólice com base nas declarações da **CONTRATANTE/SEGURADA**;

**r)** Entregar livro de Condições Gerais, bem como cartões e adesivos para cada veículo Segurado;

**s)** A **CONTRATADA/SEGURADORA** deverá responder pelas demais causas legais que porventura não foram relacionadas neste Contrato e no Termo de Referência, mas que fazem parte das Condições Gerais do Seguro de Automóveis aprovadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

**t)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto desta contratação

**u)** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DA FISCALIZAÇÃO, ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**5.1. VIGÊNCIA (art. 105, da Lei nº 14.133/2021):** A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da apólice de seguros pela



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**CONTRATADA/SEGURADORA.**

**5.2. DA FISCALIZAÇÃO (Art. 117, Lei nº 14.133/2021):** Caberá ao Fiscal, a servidora \_\_\_\_\_, de CPF \_\_\_\_\_, a fiscalização do fiel cumprimento da prestação dos serviços de que trata o objeto e especificações constantes neste processo, bem como o atesto no corpo da Nota Fiscal/Fatura.

**5.2.1.** Caberá à fiscalização o direito de rejeitar os serviços que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade exigidos, bem como de exigir sua pronta e imediata reparação a fim de atender ao padrão existente, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**5.2.2.** Os materiais empregados nos serviços, bem como as ferramentas, peças e materiais utilizados deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba à empresa qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**5.2.3.** À fiscalização compete, entre outras atribuições:

**a)** Encaminhar à Diretoria de Orçamento e Finanças todas as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas a empresa e dar conhecimento a Diretoria Administrativa.

**b)** Verificar a conformidade da execução do objeto com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços.

**c)** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa que ofertou o menor preço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE/SEGURADA** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.2.4.** Ao gestor do contrato compete:

**a)** O auxílio na revisão das cláusulas contratuais;

**b)** O acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;

**c)** A aplicação de penalidades ao contratado;

**d)** A rescisão do contrato nos casos previstos e confecção de aditivos

**5.3. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL (Art. 124, Lei nº 14.133/2021):** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.3.1.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**5.3.2.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

**5.4. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**5.4.1.** A **CONTRATADA/SEGURADORA** deverá expedir e efetuar a entrega da Apólice de Seguro no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão da Nota de Empenho;

**5.4.2.** Juntamente com a entrega da Apólice, a Contratada deverá apresentar ao Setor de Patrimônio o boleto/fatura para que, após ateste pelo Fiscal, sejam adotados os procedimentos afetos ao pagamento;

**5.4.3.** A **CONTRATANTE/SEGURADA** deverá fornecer todo o suporte necessário e suficiente para a dinamização, atendimento e concretização dos vários feitos e etapas do seguro.

**5.4.4.** A execução provisória ou definitiva do serviço não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA/SEGURADORA** pelos danos resultantes da má execução dos serviços contratados.

**5.4.5.** O recebimento se dará somente após a comprovação da emissão da apólice de seguro;

**5.4.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

**5.4.7.** O Setor de Patrimônio emitirá termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**5.4.8.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE (art. 92, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/2021)**

**6.1.** Pela perfeita e integral execução deste Contrato, a **CONTRATANTE/SEGURADA** paga-rá à **CONTRATADA/SEGURADORA** o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (valor porenexo);

**6.2.** O pagamento será efetuado mediante execução do objeto, até o 5.º dia útil do mês subsequente, ao recebimento definitivo, mediante apresentação no protocolo desta **CONTRATANTE/SEGURADA**, da documentação hábil à quitação:

**I** – Nota fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Coordenadoria de Serviços e Manutenção e encaminhada à Diretoria de Orçamento e Finanças;

**II** – Cumprimento da Resolução do TCE/SE 208 de 06 de dezembro de 2001.

**III** – Termo detalhado atestando o recebimento definitivo, devidamente assinado pelo fiscal do contrato, o qual deverá ser encaminhado à Diretoria de Orçamentos e Finanças.

**6.3.** Havendo atraso de pagamento, será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda, da não aceitação dos serviços.

**6.4.** De acordo com o art.185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

re-colherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

**6.5.** O reajuste será aplicado, observando o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento estimado, de acordo com o IPCA/IBGE do referido período, ou outro que por ventura venha substituí-lo, desde que requerido a CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS FONTES DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)**

**7.1.** As despesas com a presente prestação de serviços correrão sob a seguinte dotação orçamentária:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 01001 CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
**FUNÇÃO:** 01 LEGISLATIVA  
**SUBFUNÇÃO:** 031 AÇÃO LEGISLATIVA  
**PROGRAMA:** 0194 GESTÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS  
**AÇÃO:** 2001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL  
**NATUREZA DESPESA:** 33903999 DEMAIS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
**SUBELEMENTO:** 33903916 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS  
**FONTE:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021)**

**8.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

**I** – der causa à inexecução parcial do contrato;  
**II** – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III** – der causa à inexecução total do contrato;

**IV** – deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

**V** – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justifica-do;

**VI** – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VII** – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**VIII** – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**IX** – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**X** – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI** – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**8.2.1. Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**8.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indi-



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

reta do Estado de Sergipe, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

**8.2.4. Multa:**

**8.2.4.1.** Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 5% a 10% do valor do contrato.

**8.2.4.2.** Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 10% a 15% do valor do contrato.

**8.2.4.3.** Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 10% a 15% do valor do contrato.

**8.2.4.4.** Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato.

**8.2.4.5.** Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato.

**8.2.4.6.** Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

**8.2.4.6.1.** O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**8.2.5.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

**8.2.6.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

**8.2.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.2.8.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021)**

**9.1.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**9.1.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

**9.1.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**9.1.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**9.2.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**9.2.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**9.2.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**9.2.3.** Indenizações e multas.

**9.3.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

**9.4.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, compâneiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021)**

**10.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, no Ato n.º 23.721, de 23 de Março de 2023; e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N.13.709/2018**

**11.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**11.2.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**11.3.** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

**11.4.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e prepostos da CONTRATADA, tais como o número do CPF e do RG, além de endereços eletrônico e residencial.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**11.5.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

**11.6.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, a proposta elaborada pela CONTRATADA, bem como o Aviso de Contratação Direta e o Termo de Referência da PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2025.

**12.2.** As responsabilidades assumidas diretamente pela CONTRATADA, não poderão ser transferidas a outrem, no todo ou em parte, subempreitado, cedido ou sublocado, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**12.3.** Nos preços propostos que vierem a fornecer já deverão estar inclusos todos os custos necessários a locação objeto do presente Contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO (Art. 92, §1º, Lei nº 14.133/2021)**

**13.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Barra dos Coqueiros/SE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que seguem subscritas por 02 (duas) testemunhas.

\_\_\_\_\_ (SE), \_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

## CONTRATANTE

## CONTRATADO

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_

CPF Nº \_\_\_\_\_